



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 027/2016/GAB

Desterro do Melo, 02 de março de 2016

A Sua Excelência, o senhor
Presidente Jerônimo Francisco de Melo
Câmara Municipal de Desterro do Melo
Desterro do Melo – MG

Assunto: encaminhamento de projeto de lei com solicitação de votação em caráter de urgência.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa edilidade, para apreciação dos nobres vereadores, o projeto de lei em tela que visa conceder abono salarial aos servidores públicos municipais.

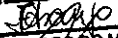
Tendo em vista a importância do projeto de lei em tela, venho requerer junto a Vossa Excelência que o mesmo tenha regime de tramitação em caráter de urgência nessa edilidade, devendo ser votado dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme assinala o Regimento Interno dessa Casa.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal

Protocolo Nº. 31/2016
Data: 03/03/16 h. 16:15
Ass. Rep.: 
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 003/2016

“Concede abono salarial aos servidores públicos municipais”.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído abono salarial, que poderá ser concedido aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, contratados e comissionados, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), à exceção dos servidores públicos que recebem valor de vencimento em conformidade com o salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – O abono salarial de que trata esta Lei fica condicionado a prévia existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art.2º. O abono salarial previsto nesta Lei não se aplica aos Agentes Políticos.

Art.3º. O abono salarial de que trata esta Lei não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art.4º. Sobre o valor do abono salarial de que trata esta Lei não incidirá descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social, do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

Art.5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 02 de março de 2016.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei

Senhor Presidente, demais vereadores!

Venho encaminhar a essa edilidade o projeto de lei em tela que visa conceder abono salarial mensal aos servidores públicos municipais, para apreciação e votação dessa Casa Legislativa.

O abono salarial de que trata esta Lei tem como natureza repor perda no vencimento dos servidores públicos municipais, decorrente da inflação no período acumulado dos últimos doze meses.

Por razões de queda na arrecadação neste exercício de 2016 – que é de conhecimento de todos-, não foi possível repassar aos servidores, na integralidade, o percentual da inflação no período, que girou em mais de 11% (onze por cento), tendo em vista que o Executivo, ao concedê-lo, colocaria em risco o planejamento financeiro e orçamentário do Município, além, é claro, de comprometer o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, apesar do Executivo reconhecer que a variação da inflação no período supera o valor do abono concedido nesta lei, e embora fosse do interesse do Executivo conceder uma revisão geral no vencimento dos servidores dentro daquele patamar alhures citado, mas o Executivo não pode se furtar de sua responsabilidade perante o equilíbrio do orçamento financeiro anual, nem pode violar às disposições da Lei Complementar nº. 101/2000.

Sobre o abono salarial, o mesmo não integra o vencimento, nem mesmo pode ser computado para fins de acréscimos posteriores, conforme dito no inciso XIV do artigo 37 da Constituição da República.

Por sua vez, de igual modo, tal abono salarial não integra o salário de contribuição, nos termos do disposto na alínea "e" do item 7 do §9º do artigo 28 da Lei Federal nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Em anexo estamos encaminhando o demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário da presente despesa a ser criada, bem como a declaração de adequação da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, conforme ditam, respectivamente, os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Almeida



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por conseguinte, por se tratar de matéria que se reveste de relevante repercussão junto aos servidores públicos municipais, solicito dos nobres vereadores a apreciação deste projeto de lei, e no mérito, pela sua aprovação.

Atenciosamente.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

(Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº.101/2000)

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, **DECLARO**, para fins do disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº.101/2000, que a presente despesa a ser criada com este projeto de lei encontra-se em adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual.

Desterro do Melo, 02 de março de 2016.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o **Impacto Orçamentário e Financeiro** para suprir as despesas do referido projeto, nas dotações de Pessoal e Encargos Sociais é de 2,39% da receita estimada para o exercício de 2016, significando um aumento de R\$274.786,10 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Com a aprovação desta despesa o município terá um gasto com pessoal de 52,49%.

Desterro do Melo, 02 de março de 2016


Adélia Maria dos Santos

Contadora